



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/ 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º. Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 2, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cabo Frio, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescidos os arts. 226-A, 226-B, 226-C, 226-D e 226-E, da seguinte forma:

“TÍTULO IV
DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA”

“CAPÍTULO IX
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)”

“Seção III
Da Base de Cálculo e da Alíquota”

“Art. 224. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e sua renovação terão seu valor fixado de acordo com o setor de atividade, porte do empreendimento, o potencial poluidor da atividade e o tipo da licença requerida, de acordo com as seguintes tabelas:” (NR)

“I - para atividades industriais (Em R\$):” (NR)

LICENÇAS Tipo	Porte da Atividade													
	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional	
	Potencial Poluidor													
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	-	
LP	100	100	200	100	200	200	200	400	500	500	900	1100	2000	
LI	200	300	300	200	300	500	500	800	1200	1200	1600	2000	8000	
LO	100	100	200	100	200	400	500	700	1000	1000	1300	1800	4000	
LAS	100	100	200	100	200	200	200	300	300	300	500	800	2000	
LPI	200	300	300	300	300	500	300	400	500	600	800	1200	8000	
LIO	200	300	400	300	300	500	300	400	500	600	800	1200	8000	
LAR	200	300	400	300	400	500	400	500	600	600	800	1200	8000	
LOR	200	300	400	400	500	600	500	600	800	600	800	1200	8000	

“II - para atividades não industriais (Em R\$):” (NR)



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

LICENÇAS Tipo	Porte da Atividade												
	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional
	Potencial Poluidor												
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	-
LP	50	50	100	100	100	200	200	300	500	200	400	600	1000
LI	80	100	200	200	300	400	400	600	900	1000	1300	1700	4000
LO	80	100	100	200	200	300	300	400	600	700	1000	1300	3000
LAS	50	50	100	100	200	200	200	300	300	300	500	800	2000
LPI	100	200	300	200	300	400	300	400	500	600	800	1200	8000
LIO	100	200	300	300	400	500	300	400	500	600	800	1200	8000
LAR	200	300	400	300	400	500	400	500	600	600	800	1200	8000
LOR	200	300	400	400	500	600	500	600	800	600	800	1200	8000

“Parágrafo único. Os tipos de licença, os instrumentos de licenciamento e controle ambiental, o porte da atividade e o potencial poluidor são classificados da seguinte forma:” **(NR)**

“I - tipos de licença:

- a) Licença Prévia (LP); **(NR)**
- b) Licença de Instalação (LI); **(NR)**
- c) Licença de Operação (LO);
- d) Licença Ambiental Simplificada (LAS); **(AC)**
- e) Licença Prévia e de Instalação (LPI); **(AC)**
- f) Licença de Instalação e de Operação (LIO); **(AC)**
- g) Licença Ambiental de Recuperação (LAR); **(AC)**
- h) Licença de Operação e Recuperação (LOR).” **(AC)**

“II - instrumentos de licenciamento e controle ambiental: **(NR)**

- a) Autorização Ambiental (AA); **(AC)**
- b) Certidão Ambiental (CA); **(AC)**
- c) Licença Ambiental; **(AC)**
- d) Termo de Encerramento (TE); **(AC)**
- e) Documento de Averbação; **(AC)**
- f) Termo de Compromisso Ambiental (TCA). **(AC)**”

“III - porte da atividade: mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional;” **(NR)**

“IV - potencial poluidor: baixo (B), médio (M) ou alto (A). **(AC)**”

“Art. 225. Os custos referentes à análise de estudos complementares são indenizados ao órgão ambiental municipal no ato da entrega desses estudos, de acordo com as seguintes tabelas:” **(NR)**



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Tabela I - Custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) - (Em R\$) (AC)

PORTE	POTENCIAL	POLUIDOR
	Médio	Alto
Mínimo	2000	4000
Pequeno	3000	5000
Médio	5000	7000
Grande	10000	13000
Excepcional	13000	15000

Tabela II - Custos de análise de Relatórios Ambientais e Documentos Técnicos Simplificados (Em R\$) (AC)

PORTE	VALOR
Mínimo	1000
Pequeno	1500
Médio	2000
Grande	2500
Excepcional	3000

Tabela III - Custos de análises de requerimentos autorizações, certidões e termos (Em R\$) (AC)

TIPO DE DOCUMENTO		VALOR
Autorização Ambiental (AA)	Supressão de vegetação	200/ha
	Intervenção Legal em Área de Preservação Ambiental	1000
	Movimentação de resíduos inertes	500
	Execução de obras emergenciais de caráter privado	500
	Outros tipos de autorização	300
Certidão Ambiental (CA)	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental	isento
	Anuência para supressão de vegetação	25/ha
	Aprovação de área de Reserva Legal	25
	Baixa de responsabilidade Técnica pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento	isenta
	Cumprimento de condicionantes de licença ou Autorização	25
	Regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem licença ambiental	Soma dos custos de análise da LP e da LI da classe do empreendimento



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas	25
	Inexigibilidade de licenciamento	100
Termo de Encerramento (TE)		100

Tabela IV - Custos de análises de pedidos de averbação de licenças (Em R\$) (AC)

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR
Retificação de erro material da Coordenadoria - Geral de Meio Ambiente - COGEMA	Isento
Alteração do endereço do escritório/sede	100
Alteração de nome empresarial	100
Alteração da titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	100
Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade	20% (*)
Modificação de atividade nos casos previstos no inciso VIII do Art. 19 da Lei nº 2.330/2010	20% (*)

(*) Percentual do custo da análise da licença que será averbada.

Tabela V - Custos de emissão de segunda via de documentos (Em R\$) (AC)

EMIÇÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS	VALOR
Licenças, autorizações, certidões e certificados ambientais	25

“§1º

“§2º

“§3º

“§4º Os recursos resultante da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) serão creditados no Fundo Municipal de Meio Ambiente.” (NR)

“Art. 226.”

“Art. 226-A. No caso de empreendimentos cujas unidades tenham sido codificadas separadamente, será cobrada a soma dos custos de análise referentes a cada uma das unidades.” (AC)

“Art. 226-B. Se durante a análise do requerimento de licença ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.” (AC)

“Art. 226-C. Quando a licença ambiental tiver sido requerida, mas não concedida nem indeferida antes da conclusão da implantação do empreendimento,



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

não será cobrado o custo de análise de requerimento de Certidão de Regularidade Ambiental.” (AC)

“Art. 226-D. Quando não for possível estabelecer o valor do custo da análise do requerimento de licença no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, conforme Tabelas I e II, e ao longo da análise será calculada a diferença a ser cobrada antes da entrega da licença.” (AC)

“Art. 226-E. Não se sujeitam aos custos de análise dos requerimentos de licenças as obras ou atividades executadas diretamente pelo Poder público Municipal, especificamente nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e habitação popular, atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental das cidades e populações.” (AC)

“Seção IV Disposições Finais”

“Art. 227.”

“§1º”

“§2º Terão eficácia no âmbito municipal as licenças concedidas pelo órgão ambiental estadual antes da publicação desta Lei, passando as atividades a submeterem-se ao regramento municipal após expirada a validade das mesmas ou excedidos 3 (três) anos da concessão da licença, desde que estejam incluídas na tabela de classificação dos empreendimentos e atividades do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, instituído pela Lei nº 2.330, de 30 de dezembro de 2010, licenciadas pelo Município.” (NR)

“TÍTULO V DAS TAXAS DE SERVIÇOS”

.....

“CAPÍTULO II DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (TRSD)” (NR)

“Seção I Do Fato Gerador e da Incidência” (NR)

“Art. 233. A Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público, nos limites territoriais do Município.” (NR)



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

“§1º Para fins desta Lei Complementar, são considerados resíduos domiciliares:” (NR)

“I - os resíduos sólidos comuns originários de residências;” (NR)

“II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com volume de até 200 (duzentos) litros diários.” (NR)

III - SUPRIMIDO;

IV - SUPRIMIDO;

V - SUPRIMIDO;

VI - SUPRIMIDO;

VII - SUPRIMIDO;

VIII - SUPRIMIDO.

“§2º A utilização potencial do serviço de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.” (NR)

“Seção II Do Sujeito Passivo”

“Art. 234. O sujeito passivo da Taxa é o munícipe-usuário do serviço previsto no art. 233.” (NR)

“Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Seção, serão considerados munícipes-usuários do serviço indicado no art. 233 às pessoas físicas ou jurídicas inscritas no cadastro imobiliário fiscal do Município”. (AC)

“ Seção III Das Isenções”

“Art. 235.”

“Seção IV Da Base de Cálculo”

“Art. 236. A base de cálculo da Taxa é equivalente ao custo previsto do serviço a que se refere o art.233 desta Lei.” (NR)

“§1º A base de cálculo a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os contribuintes indicados no art. 234, e dimensionados por metro linear de



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

testada de imóvel de acordo com o custo dos serviços para cada bairro ou região, segundo a divisão territorial prevista na Lei Municipal nº 1.294, de 31 de dezembro de 1994.” (AC)

§2º Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal de acordo com a seguinte fórmula: (AC)

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{testada padrão} \times \text{área construída da unidade}}{\text{área total construída}}$$

“§3º Considera-se unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares qualquer imóvel localizado em logradouro ou via atendido pelo serviço previsto no art. 233 desta Lei Complementar.” (AC)

“§4º O valor da TRSD será obtido de conformidade com a seguinte tabela:” (AC)

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	Metro Linear testada UFIRM/ano
Região 1 (ZV 101) Ogiva/Peró	
Praia e Canal do Itajuru	7,35
Outros Bairros	3,90
Região 2 (ZV 102) Centro/Passagem	
Forte-Lido, Moringa e Marlim Praia	16,50
Outros Bairros	6,53
Região 3 (ZV 103) Centro/V. Nova	
Praia do Forte/Malibu	24,38
Outros Bairros	6,67
Região 4 (ZV 104) Balneário/Braga	
Balneário	9,20
Braga	3,77
REGIÕES 5, 8, 9, 15 16, 17, 18, 19 e 20	2,01
REGIÕES 6, 7, 11 e 12	3,13
Região 10 (ZV 110) Praia de Siqueira	
Marina do Canal e Chapéu de Palha (Morro), Av. América Central, Canal Palmer.	9,40
Lagoa e Jardim Mutapá	2,74
Região 13 (ZV 113) Portinho/Ilha do Anjo	
Ilha do Anjo, Portinho e Salinas	7,51
Região 14 (ZV 114) Gamboa	
Gamboa e Morro do Telégrafo	4,97

“Seção V
Do Pagamento”



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

“Art. 237. A Taxa será recolhida na forma e nos prazos definidos em regulamento.” (NR)

“Seção VI Do Lançamento e do Recolhimento” (AC)

“Art. 238. A Taxa será devida integral e anualmente.” (NR)

“Art. 239. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da Taxa ocorrerá juntamente com o do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, levando-se em conta a situação fática da prestação do serviço existente à época da ocorrência do fato gerador.” (NR)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, passando a Lei Complementar nº 2, de 30 de dezembro de 2002, a vigorar com seu texto consolidado com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos, apenas quanto aos dispositivos sujeitos às determinações do art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal, em 1º de janeiro de 2013.

Cabo Frio, de de 2012.

MARCOS DA ROCHA MENDES
PREFEITO